



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2016

Dispõe sobre as Normas dos Cursos de Graduação na modalidade a distância oferecidos pela Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.002244/2015-94 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria dos membros da plenária, presentes à reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 1º - Para fins deste regimento, em conformidade com a legislação vigente, caracteriza-se educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º - A educação a distância, no âmbito do ensino superior, nível de graduação, poderá ser ofertada abrangendo os seguintes cursos:

- I. licenciatura;
- II. bacharelado;
- III. complementação.

§ 1º Estes cursos deverão ser projetados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, observando-se a mesma duração adotada na modalidade presencial.

§ 2º Os cursos e os programas a distância poderão aceitar transferências externas e internas, mediante disponibilidade de vagas, devidamente, publicadas em editais específicos, aprovados pelo Conselho Universitário (Conuni).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O aproveitamento de estudos realizados pelos alunos em cursos ou programas presenciais e/ou na modalidade a distância, seguirá, em qualquer caso, a legislação em vigor, bem como as normas regimentais internas.

Art. 3º - Conforme dispõe o Decreto 5.622/2005, a educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e modelos de avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I. avaliações dos estudantes;
- II. estágios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios, quando for o caso;
- V. aulas presenciais, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) .

**TÍTULO II
DO INGRESSO**

Art. 4º – O Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da Univasf será realizado anualmente e oferecerá vagas para todos os cursos de graduação ofertados pela Secretaria de Educação a Distância da instituição, sendo que, para alguns cursos, o ingresso poderá ocorrer no primeiro ou no segundo semestre. Ressalta-se que alguns cursos poderão estar vinculados à liberação de recursos por órgãos de fomento, o que implicará a oferta de vagas em qualquer período do ano letivo.

Parágrafo único. O Processo Seletivo é destinado a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou formação equivalentes.

Art. 5º – As possíveis vagas remanescentes/ociosas, que, por motivos diversos venham a existir, e em detrimento de demandas advindas da sociedade, serão informadas, a critério da Sead, à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), a fim de serem disponibilizadas em edital específico.

**TÍTULO III
DA MATRÍCULA**

**SEÇÃO I
DO CADASTRO INICIAL DO ESTUDANTE E DA PRIMEIRA MATRÍCULA NA
UNIVASF**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º – As matrículas institucionais e curriculares serão efetivadas, conforme Regimento Geral da Univasf, e de acordo com procedimentos divulgados em edital de seleção de alunos para ingresso no curso.

Art. 7º – Os casos de desistência formal de candidato, mesmo após a sua matrícula, bem como os casos de não efetivação de cadastro no prazo estabelecido nas convocações para matrícula, poderá gerar vagas para os próximos classificados. As novas chamadas deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias após iniciado o semestre letivo.

Art. 8º – A matrícula dos estudantes calouros será garantida, automaticamente, nas disciplinas do primeiro período letivo da grade curricular do respectivo curso.

Art. 9º – O estudante calouro receberá o mesmo tratamento dado aos demais estudantes, sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular, de acordo com a normatização e a sistematização de matrícula em vigor na Univasf.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS

Art. 10 – Ao estudante será obrigatória a matrícula nas disciplinas do período em que estiver posicionado no curso, além das disciplinas em que foi reprovado anteriormente e que estiverem em oferta.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação financiados por órgãos de fomento e sem oferta regular, o estudante deverá obrigatoriamente se matricular em todas as disciplinas ofertadas pelo curso para o período letivo.

Art. 11 – Será vedada a matrícula aos estudantes em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) da Univasf.

Parágrafo único. O SIBi deverá liberar o estudante que quitar seu débito em tempo hábil à efetivação de sua matrícula.

Art. 12 – O estudante que não efetivar a sua matrícula no período definido no calendário acadêmico da Univasf, será considerado em situação de abandono de curso e somente poderá se matricular novamente mediante solicitação de reingresso no curso em que se encontra cadastrado, desde que o curso tenha oferta regular de novas turmas.

Parágrafo único. O estudante que, à época da solicitação de seu reingresso, estiver impossibilitado de integralizar o currículo, dentro do prazo limite para conclusão do curso, levando-se em consideração os pré-requisitos das disciplinas ou carga



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

horária necessária e limites semestrais de matrícula em disciplinas, poderá ter seu vínculo com a Instituição cancelado.

Art. 13 – Os currículos dos cursos de graduação, além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e/ou optativas.

§ 1º Ficará a critério do corpo funcional da Sead, de professores e técnico-administrativos do quadro efetivo e temporário (enquanto durar o vínculo institucional), além daqueles que venham a ser selecionados por meio de editais públicos, os quais integram os cursos da EAD, estabelecer a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, devendo a(s) esta (s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

§ 2º No caso das disciplinas eletivas e/ou optativas, será definido um número mínimo de alunos matriculados para que as estas sejam ofertadas, bem como um limite máximo da relação de disciplinas em cada uma das naturezas/tipos.

Art. 14 – O estudante poderá matricular-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO ESTUDANTE**

Art. 15 – A verificação do desempenho acadêmico do estudante será realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração ao final de cada período letivo.

Art. 16 – Os cursos da Univasf, na modalidade a distância, adotarão o sistema de Avaliação de Desempenho Acadêmico de acordo com os seguintes critérios:

- I. de forma geral, os conteúdos das bases tecnológicas das unidades curriculares devem ser estabelecidos e avaliados de acordo com o plano de ensino e em conformidade com o planejamento;
- II. o plano de ensino de cada unidade curricular deverá conter no mínimo:
 - a) identificação;
 - b) competências mínimas pretendidas;
 - c) habilidades pretendidas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- d) metodologia de ensino;
 - e) ementários e conteúdo programático com a respectiva carga horária;
 - f) formas quantitativas e critérios de avaliação;
 - g) mecanismo que propicie a interdisciplinaridade;
 - h) referências.
- III. a avaliação de desempenho do estudante dar-se-á, no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e realização de avaliações presenciais, as quais serão previstas nos programas das disciplinas;
- IV. o processo de avaliação de cada unidade curricular, assim como os mecanismos da avaliação devem ser planejados e deverá ser dada ciência ao aluno no início de cada unidade curricular;
- V. os resultados das avaliações deverão ser publicados e divulgados a todos os alunos;
- VI. os conteúdos de forma geral, as referências e os momentos de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados ao aluno no início de cada unidade curricular.

Art. 17 – Na Avaliação do Desempenho Acadêmico, os aspectos qualitativos deverão preponderar sobre os quantitativos.

Art. 18 – No processo de avaliação, para cada instrumento a ser avaliado, devem ser consideradas as habilidades que o aluno deverá evidenciar, conforme as características de cada unidade curricular, sendo os resultados computados em uma nota final para cada unidade curricular.

§ 1º Para fins de registro, a nota final terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Ensino da unidade curricular.

§ 2º As notas terão grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), com apenas uma casa decimal.

Art. 19 – A segunda chamada obedecerá às normas presentes no Ato Normativo 001/2011 – Proen/Univasf.

Art. 20 – O requerimento deverá ser encaminhado, em formato digital, via sistema acadêmico informatizado, devidamente assinado, direcionado ao professor responsável pela disciplina, com cópia à coordenação do curso para providências.

Art. 21 – Os instrumentos utilizados na Avaliação do Desempenho Acadêmico serão elaborados pelos próprios professores e inseridos no plano de ensino e de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

atividades de aula, para posterior notificação ao aluno.

Art. 22 – A revisão de prova obedecerá às normas estabelecidas pela Resolução Nº 01/2013 – Proen/Univasf.

Art. 23 – Atendidos o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e à realização das atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade curricular, será considerado aprovado o estudante que:

- I. por média, alcançar no mínimo, 7,00 (sete) pontos na média das verificações de aprendizagem;
- II. por nota, alcançar, no mínimo, 5,00 (cinco) pontos na média aritmética da soma da média obtida nas notas durante o período letivo e a nota da prova final prestada em época definida no calendário do curso;

Art. 24 – Será considerado reprovado o aluno que se enquadrar nas seguintes situações:

- I. não alcançar pontuação mínima de 4,00 (quatro) pontos na média das notas obtidas nas verificações realizadas durante o período letivo;
- II. não alcançar pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na média aritmética, conforme definida no inciso II. Art. 23.

Art. 25 – O aluno dos cursos da modalidade a distância, terá o prazo máximo para a conclusão do curso igual ao tempo previsto no PPC.

Parágrafo único. Considerando a especificidade do curso, o aluno que não conseguir créditos para a aprovação, poderá prestar outro processo seletivo em outra edição do curso, caso este seja reofertado e, se aprovado, solicitar dispensa das disciplinas cursadas.

Art. 26 – O registro oficial de notas é o Sistema de Gestão Acadêmica (SIG@) ou outro sistema adotado pela Instituição, não tendo caráter oficial as notas lançadas no Moodle (AVA).

**SEÇÃO II
DA RECUPERAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MENOR RENDIMENTO**

Art. 27 - Caberá ao colegiado do curso estabelecer estratégias de recuperação de estudo complementares e anteriores à realização do exame final, previsto nesta Resolução, para os estudantes de menor rendimento.

§ 1º Entende-se por estudante de menor rendimento aquele que não atingir 60% (sessenta por cento) dos pontos no conjunto das atividades a distância e/ou na avaliação presencial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º São consideradas estratégias de recuperação:

- I. assistência individual por meio da tutoria;
- II. aulas de reforço presencial nos polos;
- III. outro sistema a critério do colegiado.

§ 3º Ao estudante que, por motivo injustificável, não participar da atividade de recuperação, não será oferecida nova oportunidade.

**TÍTULO V
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO**

Art. 28 – Entender-se-á por Atividades Complementares de Curso, a serem desenvolvidas durante o período da formação, um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias a sua formação.

Parágrafo único. Podem ser consideradas atividades complementares:

- a) exercício de monitoria;
- b) participação em Programa de Educação Tutorial (PET) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid);
- c) participação em pesquisa e projetos institucionais;
- d) participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos cursos de mestrado e/ou de doutorado da Univasf;
- e) atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais: congressos, seminários, conferências, palestras, fóruns, semanas acadêmicas (participação e organização);
- f) experiências profissionais e/ou complementares: realização de estágios não obrigatórios cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da Univasf; realização de estágios em Empresa Júnior/Incubadora de Empresas; participação em projetos sociais governamentais e não governamentais e participação em programas de bolsa da Univasf;
- g) trabalhos publicados em revistas indexadas, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- h) atividades de extensão: cursos a distância, estudos realizados em programas de extensão e participação em projetos de extensão;
- i) vivências de gestão: participação em órgãos colegiados da Univasf, participação em comitês ou comissões de trabalho na Univasf, não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

relacionados a eventos, e participação em entidades estudantis da Univasf como membro de diretoria;

- j) atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas: participação em grupos de arte, tais como, teatro, dança, coral, poesia, música e produção ou elaboração de vídeos, softwares, exposições e programas radiofônicos;
- k) disciplinas eletivas.

Art. 29 – As coordenações de cursos de graduação, na modalidade a distância, serão responsáveis pela implantação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares de Curso.

§ 1º As coordenações de cursos de graduação, na modalidade a distância, da Univasf estipularão a carga horária atinente às Atividades Complementares de Curso, que integralizarão seus currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total, tendo como patamar mínimo 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º As coordenações de cursos de graduação, na modalidade a distância, poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias didático-pedagógicas não previstas no parágrafo único, do art. 28, e estipulando carga horária mínima já integralizada ou período já cursado para o aluno iniciar as Atividades Complementares de Curso.

Art. 30 – O aproveitamento da carga horária deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. participação em PET: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;
- II. Pibid: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;
- III. participação em pesquisa e projetos institucionais: até 60 (sessenta) horas cada atividade;
- IV. participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores e/ou alunos dos cursos de mestrado e/ou de doutorado da Univasf: até 60 (sessenta) horas cada atividade;
- V. atividades de participação e/ou organização de eventos: até 60 (sessenta) horas para o conjunto de atividades;
- VI. experiências profissionais e/ou complementares: até 120 (cento e vinte) horas para o conjunto de atividades;
- VII. trabalhos publicados: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;
- VIII. trabalhos de extensão: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;
- IX. vivências de gestão: até 40 (quarenta) horas para o conjunto de atividades;
- X. atividades artístico-culturais, esportivas e produções técnico-científicas: até 90 (noventa) horas para o conjunto de atividades;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XI. disciplinas eletivas: até 60 (sessenta) horas cada atividade.

Art. 31 – A comprovação do aproveitamento das atividades complementares será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. atividades de iniciação à docência e à pesquisa: relatório do professor orientador e/ou declarações dos órgãos/unidades competentes;
- II. atividades de participação e/ou organização de eventos: certificado de participação, apresentação de relatórios e declarações dos órgãos/unidades competentes;
- III. experiências profissionais competentes: Termo de Compromisso da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), atestados de participação e apresentação de relatórios técnicos;
- IV. publicações: cópias dos artigos publicados e outros documentos comprobatórios;
- V. atividades de extensão: atestados ou certificados de participação e apresentação de relatórios e projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão (Proex);
- VI. vivências de gestão: atas de reuniões das quais o aluno participou, declaração do órgão/unidade competente, outros atestados de participação e apresentação de relatórios;
- VII. atividades artístico-culturais e esportistas e produções técnicas-científicas: atestados de participação, apresentação de relatórios e trabalhos produzidos;
- VIII. disciplinas eletivas: histórico escolar.

Art. 32 – Para a participação dos alunos nas atividades complementares, deverão ser observados os seguintes requisitos que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no § 2º do art. 29:

- I. as Atividades Complementares de Curso deverão ser realizadas a partir do ingresso do aluno no curso;
- II. deverão ser compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. deverão ser variadas, com pelo menos 2 (duas) categorias entre as atividades citadas no Art. 30.

§ 1º O calendário acadêmico estipulará período para registro de Atividades Complementares de Curso pelo aluno no sistema eletrônico de cadastro, cada período letivo.

§ 2º O Coordenador de curso avaliará o desempenho do aluno nas Atividades Complementares de Curso, emitindo a decisão Deferido/Indeferido, estipulando a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

carga horária a ser aproveitada, de acordo com as normas estabelecidas para o curso, e homologará no sistema de registro acadêmico para que seja incluída no histórico do aluno.

Art. 33 – Cada curso de graduação na modalidade a distância terá seu tempo de integralização próprio, que abrange um mínimo, um tempo padrão previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PCC), em média de 4 (quatro) anos e um tempo máximo permitido para a integralização, considerando o período de financiamento do curso.

Parágrafo único. Nos casos de oferta financiada com recursos específicos, nenhum aluno poderá permanecer na Universidade além do tempo máximo de integralização fixado para seu curso.

Art. 34 – O tempo de integralização para os alunos reoptantes, transferidos e de obtenção de novo título será estabelecido pela coordenação de curso, considerando-se o tempo máximo fixado pelo plano de adaptação curricular a ser cumprido, bem como a política de financiamento do Governo Federal, esgotamento da demanda pelo curso, ou outras razões não previstas, nos termos das normas de regência.

Parágrafo único. Os estudantes integralizados no curso poderão solicitar a colação de grau, após o cumprimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VII DA DESCONTINUIDADE DA OFERTA DO CURSO

Art. 35 – A descontinuidade de oferta do curso poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. mudanças na política de financiamento do Governo Federal;
- II. esgotamento da demanda pelo curso;
- III. outras razões não previstas, nos termos das normas de regência.

§ 1º Na hipótese de descontinuidade de oferta do curso, os alunos regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

§ 2º A comunicação da descontinuidade de oferta do curso aos alunos deverá ser feita por meio de comunicação oficial da Coordenação do curso.

§ 3º A deliberação sobre a descontinuidade de oferta do curso é de responsabilidade da Sead, a pedido da coordenação de curso.

TÍTULO VIII DA MUDANÇA DE POLO DE APOIO PRESENCIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 36 – É facultada ao aluno a mudança de Polo de Apoio Presencial, após a conclusão de um semestre letivo, condicionada à existência de vaga no polo desejado e à apresentação de requerimento à Coordenação do curso ao qual esteja vinculado, expondo a justificativa para tal pleito e desde que se trate do mesmo curso e turma de ingresso. A solicitação deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos:

- I. o aluno deverá preencher o requerimento padrão disponibilizado pela Secretaria de Registo e Controle Acadêmico (SRCA), anexar documentos comprobatórios da necessidade de mudança de Polo de Apoio Presencial / comprovante de novo domicílio, e encaminhá-lo via sistema acadêmico informatizado, que o encaminhará à Coordenação do Curso;
- II. o Coordenador do Curso analisará e emitirá um parecer sobre a solicitação do aluno;
- III. após emissão do parecer, o Coordenador do Curso deverá encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica/Sead;
- IV. posteriormente, a Secretaria Acadêmica/Sead informará o deferimento/indeferimento da solicitação ao Coordenador do Polo, o qual providenciará os trâmites necessários à mudança de Polo de Apoio Presencial.

Art. 37 – Compete à Sead a elaboração e a publicação do calendário específico para as transferências entre os diferentes Polos de Apoio Presencial, do mesmo curso.

§ 1º O calendário deverá prever o período para realização das inscrições e para a efetivação das transferências.

§ 2º Caberá à coordenação de curso a aprovação do calendário específico, bem como do número de vagas nos Polos de Apoio Presencial e respectivos cursos, que serão oferecidos para as transferências.

Art. 38 – O processo de transferência, constando o calendário, número de vagas disponíveis, Polos de Apoio Presencial e respectivos cursos, além dos procedimentos a serem observados e resultados, será divulgado por meio de editais afixados no quadro de avisos do Polo e divulgados amplamente na página virtual da Sead e também no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para conhecimento geral.

Art. 39 – A transferência entre Polos de Apoio Presencial deverá ser previamente requerida, por estudante regularmente matriculado, mediante preenchimento de requerimento específico disponibilizado pela Sead.

Art. 40 – Quando o número de candidatos ao Polo de Apoio Presencial de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a Sead procederá a uma classificação dos interessados de acordo com critérios previamente estabelecidos em edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 41 – O edital de divulgação do resultado do processo de transferência conterà os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, por Polo de Apoio Presencial e curso, até o limite das vagas oferecidas.

§ 1º Os resultados das transferências serão divulgados por meio de editais afixados no quadro de avisos do Polo de Apoio Presencial e divulgados amplamente na página virtual da Sead e também no Ambiente Virtual de Aprendizagem para conhecimento geral.

§ 2º O estudante classificado que não efetivar a matrícula junto ao Polo de Apoio Presencial, dentro do período designado pelo calendário de transferência e mediante a apresentação da documentação exigida para tal, será considerado desistente, disponibilizando-se a vaga para preenchimento, observando-se a ordem de classificação.

Art. 42 – O interessado poderá apresentar recurso, contra o resultado, devidamente justificado, à Sead, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado à Sead, a quem competirá instruir o processo com as informações pertinentes e tomar as medidas cabíveis.

Art. 43 – É vedada a mudança de curso.

TÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 44 – É vedado o trancamento de matrícula, devendo implicar o desligamento do curso, quando este não for ofertado regularmente.

TÍTULO X DOS REQUERIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 45 – Todo requerimento acadêmico deverá ser realizado, prioritariamente, no sistema acadêmico informatizado adotado pela Instituição, disponível na página virtual da Secretaria de Educação a Distância.

§ 1º Para a emissão de documentos acadêmicos, o aluno deverá preencher o requerimento padrão disponível na página virtual da Secretaria de Educação a Distância.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O aluno regularmente matriculado na Univasf poderá consultar sua matrícula, seus horários, emitir seu histórico acadêmico (somente para conferência) através do sistema de gestão acadêmica.

Art. 46 – O prazo para emissão de documentos é de até dez dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação e será atendido dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Secretaria de Educação a Distância.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 – As demais orientações estarão previstas no Projeto Pedagógico de cada curso e nos editais publicados pela Secretaria de Educação a Distância.

Art. 48 – Os dispositivos dessa Resolução devem ser interpretados de forma sistemática, contemplando sempre a legislação vigente relativa à educação a distância, bem como às normas e regulamentos vigentes no âmbito da Univasf.

Art. 49 – Os casos omissos serão apreciados pela coordenação de cada curso e, quando necessário, pela Sead.

Art. 50 – Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala de Sessões, Petrolina, 17 de junho de 2016.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**